



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

ATO DA PRESIDENTE N°01/2020

Dispõe sobre suspensão temporária de reuniões presenciais da Câmara e institui o regime especial de trabalho dos servidores do Poder Legislativo.

A Presidente da Câmara Municipal de São Tomé das Letras, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do art. 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o disposto nos incisos II e XXXI, alínea “c”, do art. 36 do Regimento Interno desta Câmara Municipal,

Considerando a situação de emergência sanitária existente no País e no mundo, em virtude da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente SARS-CoV-2 (COVID-19), fato que já levou o Presidente da República e o Governador do Estado de Minas Gerais a decretarem estado de calamidade pública a nível federal e estadual;

Considerando as recomendações que têm sido expedidas diariamente pelas autoridades sanitárias e as medidas preventivas já tomadas por diversos órgãos públicos, inclusive pelo Governo do Estado de Minas Gerais, no sentido de proibir eventos públicos e aglomerações de pessoas, e evitar a realização de reuniões presenciais, tudo isso em face do alto poder de contágio do referido vírus e da sua gravidade para determinados grupos da população;

Considerando a necessidade sanitária de reduzir o deslocamento e o contato entre as pessoas, como medida de prevenção ao contágio e de contenção da pandemia da COVID-19;

Considerando a redução da demanda de serviços da Câmara, especialmente no tocante ao atendimento ao público, em face da recomendação das autoridades sanitárias para que os cidadãos mantenham-se em isolamento domiciliar;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

Considerando a necessidade humanitária de proteger a saúde dos vereadores e dos servidores da Câmara, reduzindo a sua exposição ao público e o contato entre si, e permitindo-lhes ficarem na companhia de seus familiares neste período de extrema preocupação e de restrição de circulação nas vias e locais públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspensa a realização de reuniões ordinárias da Câmara Municipal de São Tomé das Letras, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir de 25 de março de 2020, como medida preventiva, de interesse da saúde pública, a fim de evitar o contágio dos cidadãos, vereadores e servidores da Câmara com o agente biológico “Coronavírus”, causador da doença infecciosa denominada COVID-19, atualmente em estágio de pandemia, em fase de disseminação no país e especialmente na região Sudeste.

Art. 2º. Fica antecipado o horário de início da reunião ordinária do dia 24 de março de 2020 para as 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), a qual se realizará estritamente para discussão e deliberação de matérias urgentes, com dispensa da leitura de expedientes, e recomendando-se aos vereadores que sejam sucintos e abstenham-se de tratar de assuntos não essenciais, à fim de reduzir o tempo de permanência e o tempo de contato presencial entre os mesmos, para prevenção de contágio da COVID-19.

Art. 3º. Considerando a necessidade de prevenção individual e coletiva que se impõe no momento atual, face à pandemia da COVID-19, as atividades administrativas da Câmara Municipal ocorrerão em regime de plantão e trabalho domiciliar (*home office*), ficando os servidores deste órgão dispensados de comparecer na sua sede, por prazo idêntico ao previsto no art. 1º.

Parágrafo único. No período de que trata este artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – O prédio da sede da Câmara Municipal ficará fechado ao público, permitindo-se o acesso apenas de servidores e vereadores, ainda assim em caráter excepcional e justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS

II – O atendimento ao público será feito de forma virtual, através de canais telefônicos e eletrônicos de comunicação (telefone móvel, website, aplicativos de comunicação e redes sociais de internet);

III – Os servidores de atividades administrativas trabalharão em suas residências, ficando obrigados apenas ao atendimento das demandas de trabalho existentes e das que surgirem; e dispensados de cumprir dedicação integral de horário;

IV – Todos os servidores deverão manter sempre ligados seus aparelhos de telefonia móvel, visando atender às necessidades do serviço, e poderão ser convocados a qualquer momento, em caso de novas demandas e da eventual necessidade de sua presença na sede da Câmara;

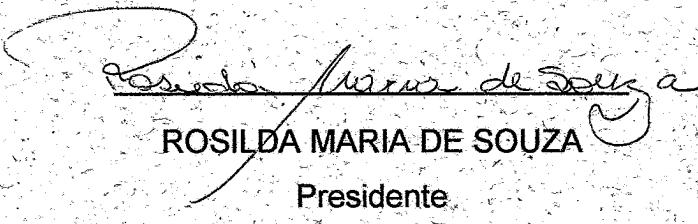
V – Os servidores ficam autorizados a levarem para suas residências os equipamentos de informática, documentos e materiais da Câmara que sejam necessários à execução de seu trabalho à distância, mediante registro de carga a ser feito pela Secretaria Executiva deste órgão;

VI – Deverá ser fixado cartaz informativo na porta da Câmara, e divulgada mensagem de esclarecimento ao público no website do Poder Legislativo, informando os números de telefones e os outros meios de contato com os agentes responsáveis deste órgão (e-mails, website, redes sociais, etc), para recebimento de comunicações, pedidos de informações e solicitações de atividades de sua competência.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Tomé das Letras, 24 de março de 2020.


ROSILDA MARIA DE SOUZA

Presidente